



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 10419/2025

Ementa

Altera a Lei 5.592/2001, que prevê regulamentação de uso e padronização de caçambas metálicas destinadas a recolhimento de entulho, para vedar a locação para empresas instaladas em locais irregulares.

Data da Norma

29/10/2025

Data de Publicação

05/11/2025

Veículo de Publicação

IOM n.º 5718

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 14624/2025](#) - Autoria: Romildo Antonio da Silva

Status de Vigência

Em vigor



LEI N.º 10.419, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Lei 5.592/2001, que prevê regulamentação de uso e padronização de caçambas metálicas destinadas a recolhimento de entulho, para vedar a locação para empresas instaladas em locais irregulares.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de outubro de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº. 5.592, de 09 de janeiro de 2001, que prevê regulamentação de uso e padronização de caçambas metálicas destinadas a recolhimento de entulho, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 2º A - Fica vedado às empresas de locação de caçambas metálicas do tipo Roll-on Roll-off, ou similares de grande porte, fornecerem seus equipamentos para ferros-velhos, recicladoras e estabelecimentos similares que estejam:

I – instalados em terrenos públicos ocupados irregularmente;

II – funcionando em terrenos privados sem a devida licença de uso e funcionamento, expedida pelo órgão competente da Prefeitura.

§ 1º. As empresas locadoras de caçambas deverão, no ato da locação, exigir a apresentação de documentação que comprove a regularidade do estabelecimento contratante, incluindo:

I – licença de funcionamento expedida pelo município;

II – comprovação da posse ou propriedade do terreno ou contrato de locação válido;

III – Alvará da Vigilância Sanitária ou do órgão ambiental competente, quando aplicável.

§ 2º. Caso seja constatada a disponibilização de caçambas em áreas irregulares, as empresas responsáveis estarão sujeitas às seguintes penalidades:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 10.419/2025 – fls. 2)

- I – advertência, na primeira infração;
- II – multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na segunda infração;
- III – Vetado. (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO
MARTINELLI:35
612189893

Assinado de forma digital
por GUSTAVO
MARTINELLI:35612189893
Dados: 2025.10.30
15:28:45 -03'00'

Assinada digitalmente

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL
PEDRO:14260
004808

Assinado de forma
digital por FABIO
NADAL
PEDRO:14260004808
Dados: 2025.10.30
15:28:33 -03'00'

Assinada digitalmente

FÁBIO NADAL PEDRO

Secretário Municipal da Casa Civil

